

Decreto nº 610

O Prefeito Municipal de Pocos de Caldas, usando de suas atribuições e, de acordo com os termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 599 de 26 de maio de 1958, resolve fixar as cotas de contribuição a serem pagas pelo Departamento de Eletricidade, até 31 de dezembro do corrente exercício de 1960, às Instituições seguintes: -

Instituições	Mensalidades
Abriço e Centro Espirita União Fraternal	139,00
Assembleia de Deus	50,00
Asilo São Vicente de Paulo	2.100,00
Centro Espirita Deus e Caridade	50,00
Centro Espirita N. S. Auxiliadora	138,00
Centro Espirita Vinha do Senhor	521,00
Centro Operário Vila Nova	50,00
Conferência de São Paulo	50,00
Congregação Cristã do Brasil	50,00
Escola Profissional V. Pasco	862,00
Escola Profissional Padres Oblatos	1.459,00
Gruta de Weite	987,00
Igreja Adventista	7.000,00
Igreja Metodista	196,00
Igreja N. S. Aparecida	60,00
Igreja São Sebastião	67,00
Loja Maçônica Estrela Caldense	184,00
Loja Maçônica Luz e União nº 29	50,00
Santa Casa de Misericórdia	4.997,00
Serviços de Obras Sociais	62,00
Sociedade São Vicente de Paulo	673,00
Igreja São Benedito	98,00

João Soares

Região da Boa Vista	76,00
Bar Irmã Catarina	3.135,00
Ambulatório, Santa Leonor	50,00
Igreja N. S. de Fátima	133,00
Seminário N. S. da Esperança	2.016,00
Instituto Educacional S. João da Escócia	320,00
Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 15 de Janeiro de 1.960.	

David B. Chaves
 Prefeito Municipal
 Carolina Alves
 Secretária em exercício